



**UNIVERSIDADE TIRADENTES
DIRETORIA DE PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO**

**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPED/UNIT**

Art. 1º – O pedido individual de credenciamento ou recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes para habilitação a fim de atuar no PPED/UNIT deve ser submetido à aprovação do respectivo Colegiado, em conformidade com os critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 2º – Para integrar o Corpo Docente do Mestrado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser portador do título de Doutor em Educação ou em áreas afins, obtido em Programas reconhecidos pela CAPES, e contar, no mínimo, com 2 anos de titulação;

II – Ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Educação;

III - Haver publicado no último quadriênio, no mínimo:

- a) Um produto qualificado em periódico indexado pelo QUALIS/CAPES, no mínimo, com a classificação A2 ou
- b) Dois produtos qualificados em periódico indexado pelo QUALIS/CAPES, no mínimo, com a classificação B2 ou
- c) Quatro capítulos de livro qualificados como L2 pelo Comitê de Avaliação da Área de Educação da CAPES, publicados em editora com conselho editorial ou
- d) Um livro qualificado como L2 pelo Comitê de Avaliação da Área de Educação da CAPES, publicados em editora com conselho editorial.

IV – Possuir orientações concluídas de Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado ou Doutorado.

V – No último triênio haver publicado trabalhos completos em pelo menos:

- a) Três eventos científicos nacionais, ou
- b) Dois eventos científicos internacionais.

Parágrafo Primeiro – Os critérios mencionados nos Itens III e IV serão automaticamente atualizados pelos parâmetros exigidos pelo Comitê da Área de Educação da CAPES, sendo que os itens II, III e IV não são obrigatoriamente cumulativos, mas computados individualmente, também não sendo necessário pontuar em todos eles.

Parágrafo Segundo – A produção qualificada do docente deverá possuir aderência a uma das duas linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes.

Art. 3º – Para integrar o Corpo Docente do Doutorado, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – Ser portador do título de Doutor em Educação ou em áreas afins, obtido em Programas reconhecidos pela CAPES, e contar, no mínimo, com 3 anos de titulação;

II – Ser responsável por, no mínimo, um projeto de pesquisa em Educação;

III - Haver publicado no último quadriênio, no mínimo:

- a) Dois trabalhos científicos em periódico indexado pelo QUALIS /CAPES, no mínimo com a classificação A2 ou
- b) Três produtos qualificados em periódico indexado pelo QUALIS/CAPES, no mínimo, com a classificação B2 ou
- c) Cinco capítulos de livro qualificados como L2 pelo Comitê de Avaliação da Área de Educação da CAPES, publicados em editora com conselho editorial ou
- d) Um livro qualificado como L3 pelo Comitê de Avaliação da Área de Educação da CAPES, publicado em editora com conselho editorial e

IV – Possuir orientações concluídas de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo Primeiro – Os critérios mencionados no Item III serão automaticamente atualizados pelos parâmetros exigidos pelo Comitê de Avaliação da Área de Educação da CAPES, sendo que os itens II e III não são obrigatoriamente cumulativos, mas podem ser computados individualmente, também não sendo necessário pontuar em todos eles.

Parágrafo Segundo – A produção qualificada do docente deverá possuir aderência a uma das duas linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes.

Parágrafo Terceiro – A pontuação mínima exigida segue a orientação do Comitê de Avaliação da Área de Educação da CAPES para docentes do Curso de Doutorado, sendo de 160.

Art. 4º – O credenciamento de docente do PPED será feito mediante recomendação do Colegiado à Diretoria de Pesquisa de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Indicação de pretendente por docente credenciado, acompanhada de *Curriculum Vitae* do Sistema de Currículos Lattes/CNPq com comprovação autenticada da titulação máxima e cópia dos trabalhos publicados nos últimos 4 anos;
- b) Encaminhamento ao PPED da indicação de Linha de Pesquisa e de Disciplinas às quais o docente pretende vincular-se;
- c) Apresentação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, de acordo com a Linha de Pesquisa à qual o docente pretende se vincular;
- d) Encaminhamento da proposta pelo Coordenador do PPED a membro docente do Colegiado do Programa para emissão de parecer;
- e) Apreciação do processo pelo Colegiado do PPED.

Art. 5º – Para o processo de credenciamento, o docente deverá apresentar a sua produção relativa aos últimos 48 meses, ou seja, quatro anos, estando, tal processo, submetido às mesmas normas arroladas para o credenciamento.

Art. 6º - O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos pelo processo de credenciamento do PPED.

Parágrafo Único – O PPED descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não atender aos requisitos institucionais relacionados com atividades de ensino, pesquisa e orientação no PPED, observando os termos do Sistema de Avaliação Docente (SAD).

Art. 7º – Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação que tem autonomia para decidir sobre as exceções que se apresentarem, de acordo com as necessidades do PPED.

Art. 8º - A vinculação dos docentes aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação obedecerá aos parâmetros propostos pela CAPES (permanente, visitante e colaborador), de acordo com a Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – Os docentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação não podem atuar em outras instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela Diretoria de Pesquisa, a critério desta, e ouvida pela Superintendência Acadêmica, em função de indicação consubstanciada do Colegiado do Programa, estando o docente do Curso que não cumprir o exposto sujeito ao descredenciamento do Curso e do Programa.

Parágrafo Segundo – Os docentes permanentes e colaboradores dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação devem também ministrar aulas nos cursos de graduação correlatos à área de abrangência desses Cursos, dentro de suas categorias de enquadramento funcional, observando os limites regulamentares ou normativos.

Art. 9º – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas, nesta data, todas as decisões anteriores do PPED referentes à normatização de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa.

**QUADRO GERAL DE AVALIAÇÃO DE ENTRADA NO CORPO DOCENTE
PERMANENTE DO MESTRADO E DOUTORADO EM EDUCAÇÃO**

PRODUÇÃO REFERENTE AOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS

NOME DO PROFESSOR:

TEMPO DE TITULAÇÃO:

HORAS DE DEDICAÇÃO AO PPED:

CURSO: MESTRADO () DOUTORADO ()

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
1. Ser responsável por projetos de pesquisa	
LIVROS E CAPÍTULOS	
2. Livro (autoria)	
3. Capítulo de livro	
ARTIGOS PUBLICADOS	
4. Publicação em periódico indexado A1	
5. Publicação em periódico indexado A2	
6. Publicação em periódico indexado B1	
7. Publicação em periódico indexado B2	
TRABALHOS EM EVENTOS	
8. Publicação em Anais de Congressos Internacionais (trab. completo)	
9. Publicação em Anais de Congressos Nacionais (trab. completo)	
ORIENTAÇÕES	
10. ORIENTAÇÕES DE DOUTORADO CONCLUÍDAS	
11. ORIENTAÇÕES DE MESTRADO CONCLUÍDAS	
12. ORIENTAÇÕES DE C. DE ESPECIALIZAÇÃO CONCLUÍDAS	
13. ORIENTAÇÕES DE TCC CONCLUÍDAS	
ORIENTAÇÕES DE IC CONCLUÍDAS	
TOTAL	

Aprovado em reunião do Colegiado do PPED, em 26 de junho de 2015